

PARECER JURÍDICO Nº SAAE CM 094/2026

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – SAAE/MG

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 001/2026 – Dispensa Eletrônica nº 001/2026

ASSUNTO: Aditamento contratual para inclusão de veículos (04 motocicletas) mediante emissão de endosso nas apólices de seguro vigentes.

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. SEGURO DA FROTA PÚBLICA. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO. INCLUSÃO DE NOVOS VEÍCULOS POR MEIO DE ENDOSSO E TERMO ADITIVO. PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA (CLÁUSULA 6.14 DO EDITAL E ITENS 13 E 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA). OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS DO ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 92, XVI). VIABILIDADE JURÍDICA E OPERACIONAL RECONHECIDA.

1. É lícito à Administração Pública promover a inclusão de novos veículos à frota segurada mediante **Termo Aditivo e emissão de endosso à apólice vigente**, com base no **art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021**, mormente quando há previsão expressa nas regras do certame (**Edital e Termo de Referência**).

2. Comprovação da vantajosidade econômica realizada mediante cotejo de preços prévio, assegurando a proporcionalidade do prêmio original e a modicidade dos custos em relação ao mercado.

3. Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e habilitação jurídica da seguradora devidamente atualizadas nos autos.

4. Parecer favorável à assinatura do termo aditivo e formalização do endosso.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo SAAE de Carmo de Minas/MG visando à formalização de termo aditivo para a inclusão de 04 (quatro) motocicletas Honda XRE 190 ADV recém-adquiridas na cobertura securitária da autarquia (2 destinadas ao setor Operacional – Apólice nº 01.31.0162652, e 2 ao setor Administrativo – Apólice nº 01.31.0162653), contratada junto à Gente Seguradora S.A. através da Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

Constam dos autos:

- 1.** Instrumento convocatório e **Termo de Referência** com regras expressas de inclusão/substituição de frota via endosso;
- 2.** Notas Fiscais e registros de aquisição e emplacamento dos bens;
- 3.** Pesquisa comparativa de mercado atestando a vantajosidade dos valores ofertados pela seguradora contratada;
- 4.** Propostas de endosso emitidas pela Gente Seguradora S.A. no montante de R\$ 390,00 por motocicleta (totalizando R\$ 780,00 para o aditivo operacional e R\$ 780,00 para o aditivo administrativo);
- 5.** Certidões comprobatórias de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista (CNDT) e perante a SUSEP, CGU e TCU.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Previsão Legal e Editalícia para Alteração Unilateral Qualitativa/Quantitativa

O **art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021** autoriza a alteração contratual unilateral pela Administração Pública decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos no art. 125 da referida norma geral (até 25% do valor inicial atualizado do contrato).

Na espécie, o **Edital de Dispensa Eletrônica nº 001/2026** (Item 6.14) e o respectivo **Termo de Referência** (Itens 13.1, 22.1 a 22.5 e 24.1.2) contemplaram de forma indubitável a sistemática de incorporação superveniente de veículos à apólice originária por intermédio de endosso, desde que demonstrada a vantajosidade e mantida a proporcionalidade dos prêmios contratados.

O valor acrescido (R\$ 780,00 por apólice/aditivo) situa-se amplamente abaixo do limite de 25% do valor contratual (**art. 125 da Lei nº 14.133/2021**), preservando plenamente a equação econômico-financeira do ajuste.

2. Vantajosidade Econômica da Proposta

Em estrito cumprimento ao **Item 22.5 do Termo de Referência**, a Administração procedeu à cotação com empresa concorrente no mercado (Porto Seguro / Rubi Minas), constatando-se que a cotação apresentada pela Gente Seguradora S.A. (R\$ 390,00/motocicleta) é substancialmente mais vantajosa economicamente do que o orçamento alternativo (R\$ 1.445,30/item na cotação comparativa).

3. Regularidade da Habilitação e Representação

Em obediência ao **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, foram acostadas aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas (CNDT), bem como consulta consolidada perante o TCU e CGU (CEIS/CNEP), todas

dentro do prazo de validade (fls. 1-8, 29-34, 93).

Ademais, os atos constitutivos e de representação da Gente Seguradora S.A. (atas de AGE/AGO e instrumento de substabelecimento conferindo poderes a Felipe Santana Cunha para outorga de termos perante a Administração Pública) encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial e homologados perante a SUSEP.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os ditames dos **artigos 124, I, "b", 125 e 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as cláusulas do instrumento convocatório original, manifesta-se pela **TOTAL VIABILIDADE JURÍDICA E LEGALIDADE** da formalização dos Termos Aditivos e expedição dos competentes endossos para a inclusão das 04 (quatro) motocicletas Honda XRE 190 ADV nas apólices de seguro vigentes do SAAE de Carmo de Minas.

RECOMENDA-SE, PREVIAMENTE À LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL:

1. A verificação do empenho prévio da despesa nas dotações orçamentárias correlatas (**art. 105 da Lei nº 14.133/2021**);

2. A formalização da assinatura do instrumento aditivo pelas partes e subsequente publicação resumida nos termos da lei.

Este parecer foi elaborado com estrita observância nas normas locais, estaduais e federais, e a fundamentação foi extraída destas, e, ainda da Constituição Federal e dos princípios administrativos aplicáveis, conforme solicitado.

Portanto, foi baseado nos documentos apresentados, nas informações e normas acessadas, com vigência até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o caso posto à apreciação desta Procuradoria, cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas a serem implementadas, levando em consideração o interesse público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

É O PARECER, QUE SUBMETO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Carmo de Minas, 19 de outubro de 2026.

**GABRIEL DELMAR
PEREIRA VILLELA**

Assinado de forma digital por
GABRIEL DELMAR PEREIRA
VILLELA
Dados: 2026.10.19 09:47:02
-03'00'

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR**

SAAE
CARMO DE MINAS-MG